
Fábrica de Esperança: educação e trabalho para uma vida lícita após o cárcere¹

Rosa Lucia Lima da Silva CORREIA²
Willian Lima MELO³
Sandra Nunes LEITE⁴
Emídio David da Silva Albuquerque FERRAZ⁵
Julia Maryana da Silva ARAUJO⁶
Universidade Federal de Alagoas

RESUMO

A Fábrica de Esperança, núcleo de educação e trabalho do complexo penitenciário alagoano é o objeto desse estudo. Esta instituição, através do oferecimento de atividades profissionalizantes e artesanais e da venda e divulgação dos trabalhos ali realizados, restitui o sentimento de dignidade e de expectativas de futuro vivenciadas pelas pessoas no cárcere, o que lhes permite uma outra vida em sociedade. Apresenta-se como objetivo situar a importância de ações de comunicação sobre a Fábrica de Esperança na sociedade alagoana como elemento potencialmente responsável na valorização/reconhecimento dos saberes construídos no cárcere e a emergência de uma nova cidadania. Apresenta-se aqui o resultado parcial do projeto de extensão Fábrica de esperança: educação e trabalho para uma vida lícita após o cárcere, baseado no cotidiano da educação e do trabalho da população carcerária alagoana de regime fechado, uma etnografia densa, construído, até o momento, através de observação participante e análise documental.

PALAVRAS-CHAVE: Cárcere; Comunicação; Educação; Trabalho; Cidadania

INTRODUÇÃO

A prisão, segundo Foucault (1986, p. 196), é uma detenção legal com suplemento corretivo, “uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação da liberdade

¹ Trabalho apresentado no GP Comunicação para a Cidadania, XIX Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 42º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Dra. em Sociologia e Antropologia pela Universidade Federal do Pará (UFPA) e professora do curso de Relações Públicas da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

³ Doutorando em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e professor do curso de Relações Públicas da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

⁴ Dra. Ciências da Comunicação pela Universidade do vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e professora do curso de Relações Públicas da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

⁵ Graduando em Relações Públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

⁶ Graduanda em Relações Públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

permite fazer funcionar no sistema legal”. Assim, no Estado Democrático de Direito, o que possibilita a punição é também a finalidade de reabilitação do criminoso a ele atribuída e não somente a proteção da sociedade (RODRIGUES, 1999).

O termo reabilitação possui uma conotação diversa e complexa que perpassa sua definição penal ou penitenciária: médica, jurídica e legal, psicológica, arquitetônica, administrativa e financeira. É “designada, indiferentemente, por terapêutica, cura, recuperação, regeneração, readaptação, ressocialização, reeducação e outras correlatas, ora é vista como semelhante à finalidade do hospital, ora como a da escola” (THOMPSON, 1976, p. 36).

De um lado a reabilitação contempla um tratamento penitenciário mínimo e, de outro, máximo. Para Rodrigues (1999, p. 105), o primeiro refere-se à adequação do indivíduo às normas, ou seja, “um tratamento dirigido à adaptação do indivíduo aos comandos jurídicos”. A reabilitação, neste caso, diz respeito à perspectiva de se evitar a reincidência. Esta ideia se fundamenta na aceção de que a aprendizagem se efetiva mediante estímulos externos ao indivíduo para que, posteriormente, se processe uma gradual interiorização das normas do grupo social ao qual pertence, passando a pautar sua conduta por mecanismos internos controladores.

O tratamento máximo, fundado na concepção pedagógica da pena de prisão, pressupõe uma plena concordância entre o comportamento externo e a atitude interna do indivíduo, na qual ela se aplica para educá-lo e corrigi-lo. Nesse sentido, a reabilitação guarda o cerne do respeito aos comandos legais e de sua relação com as convicções mais íntimas do sujeito. Um caminho do meio se apresenta ainda:

não se trata de impor um conteúdo moral e valorativo concreto, mas tão-só de facultar ‘caminhos’ – através dos quais se realiza o pleno desenvolvimento da personalidade humana – preparando o recluso para decidir, ele próprio, face às alternativas com que se depara numa sociedade heterogênea e plural. Admitindo-se a necessidade de uma interiorização moral das normas – mas não de uma determinada concepção de mundo. (RODRIGUES, 1999, p.113)

A partir dessa alternativa, que perpassa aspectos de ambas propostas para o tratamento penitenciário, busca-se, a partir da terapêutica penal, atividades que apresentem conteúdo com caráter pedagógico, porém destituídos de doutrinação ideológica que consistam em “fazê-lo aceitar as normas básicas e vinculantes que vigoram

na sociedade [...] a fim de evitar o cometimento de [novos] crimes no futuro” (RODRIGUES, 1999, p. 114).

A reabilitação penal, juridicamente falando, significa a restituição do indivíduo apenado às suas prerrogativas anteriores à prisão, situação que é obtida mediante seu próprio mérito, através da participação nos programas e na orientação de conduta que compõem a terapêutica penal. Assim, é ela uma medida que depende da vontade do indivíduo e tem como pressuposto a

posição de sujeito na execução da pena, - enquanto participante ativo e como personalidade responsável no processo de reabilitação – afastando uma visão das coisas que o tornava mero objeto destinatário passivo de normas, colocado na posição de objeto das preocupações de uma execução orientada por qualquer finalidade que fosse” (RODRIGUES, 1999, p. 88).

É justamente a participação voluntária nas atividades da terapêutica penal que pode vislumbrar possibilidades de êxito na consecução da finalidade da reabilitação. A própria iniciativa de inserção é um indício nesse sentido.

Cabe, então, ao pessoal da administração penitenciária estimular, motivar e incitar a inserção das pessoas que cumprem pena nas atividades disponíveis. Atribui-se, dessa forma, a reabilitação, enquanto restituição às prerrogativas anteriores, ao mérito do indivíduo, diferenciando-a, portanto, de outros institutos relacionados com “perdão” aos crimes praticados. Nesse caso a remição de pena é obtida mediante o trabalho, que, “do ponto de vista do criminoso, será uma recompensa que a ordem jurídica lhe concedeu, em razão do bom comportamento que adotou. Não um favor simplesmente, mas um direito” (BRUNO, 1967, p. 221).

A reabilitação tem a tarefa de transformar indivíduos que cometeram crimes em não criminosos mediante a participação voluntária em programas educativos e laborais, o que envolve a concordância em seguir normas, regras e procedimentos, principalmente disciplinares, a fim de obter aquela recompensa, aquele status: o do direito de reabilitar-se, de partilhar novamente da sociedade. As atividades dos programas que compõem a reabilitação são, nessa perspectiva, uma forma de sociação⁷ necessária para retornar à sociabilidade anterior ao crime e à penalidade imputada.

⁷ A sociação é, para Simmel (2006), a forma como os indivíduos se relacionam conforme seus interesses.

A reabilitação se funda em três princípios majoritários: o isolamento, o trabalho penitenciário e a autonomia da gestão penitenciária (FOUCAULT, 1986). O isolamento efetiva-se, primeiro, em relação ao indivíduo transgressor com o mundo exterior, depois, através da classificação dos detentos, um em relação aos outros, dispostos a partir da função de individualização da pena. No isolamento o trabalho é definido como parte da ação carcerária de transformação dos indivíduos. Impõe-na não como atividade de produção, mas pelos efeitos que faz desencadear na mecânica humana, proporcionando a ordem e a regularidade; “sujeita os corpos a movimentos regulares, exclui a agitação e a distração, impõe uma hierarquia e uma vigilância que serão ainda mais bem aceitas, e penetrarão ainda mais profundamente no comportamento dos condenados” (FOUCAULT, 1986, p. 203), porém há outros benefícios que o trabalho traz além destes.

A duração do castigo não deve se relacionar diretamente à infração, mas sim à transformação útil do indivíduo, no decorrer do cumprimento da sentença. A gerência penitenciária é quem deve controlar os efeitos da punição. A modulação das penas pressupõe uma autonomia carcerária em relação ao aparelho judiciário. É a operação corretora do encarceramento e seus efeitos que devem determinar os agravantes e atenuantes da pena que, como princípio, é uma decisão da justiça, mas no que se refere à sua gestão, qualidade e rigores “devem pertencer a um mecanismo autônomo que controla os efeitos da punição, no interior do próprio aparelho que os produz” (FOUCAULT, 1986, p. 206). Aí está a autonomia e a personalidade do trabalho penitenciário, pois cabe aos gestores da penitenciária e aos seus subordinados, e não às autoridades judiciárias, o exercício desta função corretiva.

O sistema penitenciário, nesse sentido, apresenta-se como um poder próprio que, além da autonomia administrativa, detém a soberania, ou ao menos parte dela, da punição, posto que retifica ou ratifica posteriormente as decisões judiciárias na medida que faz desencadear a operação carcerária de transformação do indivíduo.

É assim que a partir desses princípios o indivíduo se torna o foco central do trabalho penitenciário, não o seu ato, e operação penitenciária de transformação útil do indivíduo se encarrega de tratá-lo político–moralmente (através do isolamento individual e da hierarquia), economicamente (através da força aplicada a um trabalho obrigatório) e técnico–medicamente (através de cura e da normatização). Temos aí o mosaico da reabilitação ou da nova sociabilidade: a “cela, a oficina, o hospital” (FOUCAULT, 1986, p.208).

Este mosaico, desde o surgimento da pena de encarceramento, formou os fundamentos a partir dos quais foram edificadas as máximas para uma adequada administração penitenciária, o que lhe proporcionaria a consecução das finalidades a ela atribuídas de punir e reabilitar o indivíduo transgressor (FOUCAULT, 1986, p.221): 1. Correção - a prisão deve ter como objetivo precípua a transformação, a recuperação e reclassificação social do indivíduo; 2. Classificação - o indivíduo condenado deve ser isolado, depois classificado a partir de critérios demográficos, como escolaridade, profissão, idade entre outros; a pena deve ser individual e individualizante; 3. Modulação das penas - a pena está em relação direta com a individualidade dos condenados e com a terapêutica penal, a fim de processar a transformação, prevendo progressos e recaídas nesse processo; 4. Trabalho como obrigação e como direito – aprender e praticar um ofício como base para a transformação e ressocialização dos detentos, provendo a si e à sua família com recursos; 5. educação penitenciária - prestar educação ao indivíduo, geral e profissional; 6. controle técnico da detenção - a gestão das prisões deve ser realizada por pessoas que zelem pela boa formação dos condenados; 7. instituições anexas – as medidas de controle e assistência acompanharão o indivíduo até que atinja a sua readaptação definitiva.

Embora a prisão não reduza a criminalidade e produza a reincidência, além de propiciar a organização de criminosos, na medida em que desencadeia uma forma de socialização em seu submundo, estabelecendo solidariedade, cumplicidade e hierarquia entre eles (CASTRO et al, 1984, p. 106), ainda assim se acredita que ela possa verdadeiramente contribuir para punir e reabilitar o criminoso, haja vista o volume de recursos que se proliferam e consomem para a ressocialização e reabilitação do indivíduo. O fato é que os elementos que desencadeiam essa situação de crise são os mesmos que tornam uma prisão definitivamente prisão, ou seja:

a segregação dos infratores com relação aos seus parceiros sociais não atingidos pela lei; a convivência obrigatória com outros infratores; a identificação do ex-presos enquanto tal nos documentos pelos quais ele é reconhecido socialmente; finalmente, o rigor e a violência sem os quais não se submetem os homens a um tal sistema” (RAMALHO, 1979, p. 160-161).

Isso é também o que justifica sua existência não só duradoura, como capilar, extremamente enraizada no seio social. À prisão, portanto, não caberia suprimir as infrações, antes, seria sua função distingui-las, distribuí-las e até utilizá-las.

Organizar as transgressões numa tática geral de sujeições (...)É uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles (FOUCAULT, 1986, p. 226).

O sistema penitenciário, portanto, gerencia a criminalidade, através da dominação e da disciplinarização. “Corrigir as pessoas sempre foi um objetivo estreitamente ligado ao uso que se quer fazer delas” (ROCHA, 1994, p. 170). O dilema entre instituição exemplarmente punitiva e instituição educativa (ou reeducativa ou ressocializadora, como é normalmente denominada) disputa a formulação de políticas públicas penitenciárias; é parte fundamental na composição do conceito de prisão, do seu cotidiano, da sua arquitetura, regulamentos, na nomeação e atribuição de cargos e funções. Reabilitar e punir forjam os pilares para sua sustentação. São duas forças que não podem prescindir uma da outra, sob o risco de ambas deixarem de existir.

O objetivo prioritário da punição e da reabilitação é a manutenção da calma e da ordem na instituição. A vida anterior do indivíduo, que lhe atribui uma periculosidade inerente, serve como justificativa aos controles rígidos adotados, porém para recuperar, reabilitar, ressocializar, a humanização do tratamento, das técnicas “criminiátricas” (CASTRO et al, 1984, p. 112) devem ser adotadas, a fim de que a prisão não se limite a punir.

Embora as atividades da área de reabilitação tenham um teor de ensinamento de complacência às autoridades e aos regulamentos penais, “de manter em rigorosa disciplina a comunidade carcerária”, de adaptar o indivíduo à vida na prisão, de reverter sua resistência aos códigos e regras penitenciários, transformando-os em “bons presos” e, por conseguinte, em “readaptados” (THOMPSON, 1976, p. 40-42), é também um discurso que dá à prisão parte de sua sustentação e, justamente por isso, não deixa de ser um processo de recuperação e construção da dignidade, da autoconfiança e da autoestima num ambiente altamente hostil, o que contribui para numa nova perspectiva do encarceramento.

O sistema penitenciário alagoano, que conta com nove unidades prisionais, oito na capital e uma no agreste, é adotante dessa nova perspectiva desde 2003, quando criou um programa de reabilitação nas áreas da educação, da cultura, da capacitação profissional e do trabalho, que têm como missão contribuir para a inclusão social de presos e egressos, desenvolvendo seus potenciais como indivíduos e cidadãos. É nesse

processo que se pretende resgatar a autoestima, a dignidade, o desenvolvimento humano e o valor da cidadania, incluída nessa perspectiva o respeito à lei. Esse empenho também impacta sobre os dados de educação e trabalho da população carcerária do estado.

EDUCAÇÃO E TRABALHO NO CÁRCERE ALAGOANO

Dados do Departamento Nacional de Penitenciária⁸ indicam que, em Alagoas, 48% da população carcerária não concluiu o ensino fundamental, 11% são alfabetizados e 23% são analfabetos. Além disso, mais de 60%, tem entre 18 e 29 anos de idade, outros 33% tem entre 30 e 45 anos de idade, grupos aptos e com grande disposição ao trabalho, especialmente a grande maioria, classificados como jovens, ou seja, homens e mulheres ainda com pleno potencial de desenvolvimento.

Esse contingente carcerário não tem qualificação profissional e, quando livres, trabalhavam em subempregos sem carteira assinada ou eram autônomos (pintores, carpinteiros, serventes, auxiliares de serviços gerais, capinador), portanto, com grandes chances de ficarem fora do mercado de trabalho após cumprirem suas penas, o que gera um grande ônus para suas famílias ou para si mesmos (posto que alguns são abandonados ou não têm família), podendo se tornarem reincidentes.

Aliada a essa situação está a ociosidade dos presos e o ambiente hostil dos presídios, que estimulam a criminalidade, elevando os índices de reincidência penal entre os egressos. A adoção de políticas públicas capazes de ocupar os detentos e melhorar o convívio entre eles pode ser essencial para a sua reabilitação. E, nesse sentido, é unânime o pensamento de que políticas públicas voltadas para a educação e o trabalho, além de proporcionar conhecimento, ocupação e renda, transformam o ser humano, facilitando os relacionamentos e a ressocialização, podendo inclusive, contribuir para a pacificação e a mediação de conflitos. A formação educacional e profissional permite aos presos mudarem de vida e prepará-los para que, quando deixarem o cárcere, possam viver com dignidade.

A educação e o trabalho oferecem a formação e a experiência necessárias para o retorno ao convívio em sociedade, isso parece se comprovar, especialmente em Alagoas, estado com menor número de reincidentes do Brasil, apenas 2% (SERIS, 2018). Os

⁸ Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2018.

reeducandos, desde o regime fechado, iniciam atividades laborais dentro do Complexo Penitenciário Alagoano dentro da Fábrica de Esperança, uma atividade que desde 2006 está em pleno funcionamento.

A Fábrica de Esperança, núcleo de produção e laboterapia do complexo penitenciário alagoano, atende 10% da população carcerária local. Esse espaço, que conta com oficinas de leitura, capinagem, corte e costura, serigrafia, artesanato, movelaria, horta e saneantes, além de proporcionar educação, contribui para o conhecimento de uma técnica de trabalho, a diminuição da pena, a ocupação e a renda dos seus integrantes, tendo uma influência positiva sobre a sua sociação (SIMMEL, 2006), facilitando o relacionamento com a família, diminuído a tensão/pressão sobre a vida reclusa e aumentado a expectativa por uma vida futura.

A Fábrica é um território social dentro do complexo prisional, um campo único de clivagens e alianças, tanto entre funcionários da penitenciária e detentos como dos detentos entre si, mas é, acima de tudo, um lugar de dignidade, como o interpretam os sujeitos que o vivenciam. O trabalho e a educação, as oficinas e o estudo, são as formas sociais exclusivas para entender a sociabilidade ali.

A participação na Fábrica é um dado imediato contido no sentimento de ser reconhecido como pessoa novamente, de ter dignidade, de poder pensar numa vida além do cárcere, inclusive, de volta ao corpo familiar; é uma percepção de ter de volta a própria existência. Os presos são reeducandos, são chamados pelo nome, constituem novas amizades, com agentes penitenciários (sujeitos diretos de seus desafetos) e instrutores (pessoas de fora que se habilitam a lhes mostrar uma possibilidade de vida nova), planejam o futuro em torno de uma qualificação, ressignificam a solidão e escapam ao esquecimento entre o mofo e à altas temperaturas dos blocos de concreto.

O tempo e espaço na Fábrica de Esperança não são os mesmos da cela, embora ela também seja um espaço do cárcere: há um colorido e uma estética novos produzidos diariamente, a duração das horas tem outros cheiros, personagens e texturas. A vida acontece, o dia acaba, a pena se reduz, entre um trançado na tabuleta do filé, o corte na bananeira, os sulcos no tampo de uma mesa, o mexido no tacho de sabão, as instruções e o humor leve/divertido do professor, a cantoria da sala. É mais que um espaço, é um lugar, onde afetos se materializam em arte, palavras, onde o produto das horas doadas se transforma em objeto de admiração, fomentam reinserção, dignidade e resistência a uma

identidade do passado constituída pelo desrespeito à lei e por um futuro com atestado de exclusão.

Para ter acesso a Fábrica, o indivíduo tem que passar por uma rígida seleção realizada por agentes penitenciários das unidades prisionais masculinas e femininas, por uma psicóloga e pelo serviço de assistência social que avaliam o comportamento, o tipo de crime cometido e a pena que lhe foi instituída e as relações parentais. Os resultados dessa avaliação devem demonstrar que o indivíduo está apto a integrar um grupo de trabalhadores e estudantes (quase um grupo de elite) dentro de uma massa considerada de bandidos, um estigma diretamente ligado à falta de educação e qualificação profissional.

A Fábrica de Esperança atende mais ou menos 300 reeducandos e é um programa que engloba ressocialização, cursos profissionalizantes⁹ e terapia ocupacional. Ela funciona em Maceió e em Arapiraca, “onde 10% da população carcerária trabalha nas mais diversas áreas, tendo direito a redução de pena de um dia por cada três trabalhado, além de receber $\frac{3}{4}$ do salário mínimo via conta bancária, de acordo com o que determina a Lei de Execuções Penais” (SERIS, 2017, p.5). Ali os reeducandos alagoanos trabalham com mecânica, horta, saneantes (sabão e detergentes), artesanato (filé, pintura, tornaria, corte e costura), serraria e padaria

Embora a produção seja de qualidade e não seja acanhada, as vendas dos produtos confeccionados na Fábrica têm uma baixa vendagem devido ao pequeno escoamento da produção: eles são comercializados somente aos domingos na Praia da Ponta Verde (Maceió - Alagoas), e diariamente em Arapiraca (município do agreste alagoano), no mercado de Artesanato Margarida Gonçalves, ou adquiridos diretamente com a Gerência de Produção e Laborterapia em Maceió, dentro do complexo penitenciário, o que pode ser considerado como ponto de venda exclusivista, que atende um público bastante restrito ou irrisório, que são os próprios trabalhadores do lugar, visto que as pessoas não entram ali para fazer compra ou passear.

A arrecadação feita com os produtos da Fábrica vai direto para o Fundo Penitenciário¹⁰, para investimentos em obras no próprio sistema prisional, para a

⁹ Mais 460 vagas e 23 turmas em cursos profissionalizantes da área de saúde, engenharia, marcenaria e artesanato foram abertos na Fábrica da Esperança (SERIS, 2018).

¹⁰ O Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), foi criado pela lei complementar 79, de 1994, no âmbito do Ministério da Justiça, com a finalidade de proporcionar recursos para financiar a modernização e o aprimoramento do sistema penitenciário brasileiro. Trata-se de um fundo de natureza contábil que integra o Orçamento Fiscal da União, o que significa que seus recursos devem ser dedicados exclusivamente às finalidades para as quais foi criado (GUIMARÃES; PIGNATARI, 2017).

manutenção de equipamentos e compra de insumos para as oficinas de laborterapia¹¹, por isso é tão importante que os produtos sejam publicizados e vendidos.

O RECONHECIMENTO DA COMUNICAÇÃO CIRCULANTE COMO ELEMENTO POTENCIALMENTE CAPAZ DE AJUDAR A FÁBRICA DE ESPERANÇA

A baixa vendagem tem impacto negativo sobre a Fábrica, seus produtores e o próprio complexo penitenciário: afeta não apenas a verba para insumos e contratação de instrutores, mas, especial e crucialmente, faz com que o trabalho de instrutores, reeducandos e agentes penitenciários, todo o pessoal ali alocado, não seja reconhecido pela sociedade. O reconhecimento tem impacto sobre a reputação e a imagem do Complexo Penitenciário de Alagoas, fazendo com que a população alagoana identifique e dê credibilidade aos esforços do Poder Público em diminuir a criminalidade, especialmente por reincidência¹².

Mas não apenas isso, o reconhecimento do trabalho no cárcere pode contribuir para diminuir o preconceito contra os reeducandos e egressos do sistema penitenciário (o que contribuiria para sua inclusão também no mercado de trabalho), para colocar a sociedade a par de sua responsabilidade no que diz respeito ao desenvolvimento humano dessas pessoas, bem como pode aumentar a demanda pelos produtos, o que contribui para a reabilitação e para a renda do reeducando.

É nesse sentido que a comunicação, em sentido lato e estrito, pode e deve contribuir não apenas para melhorar a reputação e a imagem positiva do complexo penitenciário, agentes governamentais e população carcerária, colaboradores e ações desenvolvidas, mas também garantir um bom relacionamento deles com seus públicos de interesse (comunidade, imprensa, outras instituições públicas) para a obtenção de posicionamentos favoráveis. Além disso, a comunicação qualificada pode e deve

¹¹ Alguns insumos utilizados na Fábrica são doados pelo IBAMA ou pela Secretaria da Fazenda: cortes ilegais ou sem autorização ou produtos apreendidos sem nota fiscal.

¹² A Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS-AL) recebeu do Departamento Nacional de Penitenciárias (DEPEN) em abril de 2018, o Resgata, o Selo Nacional de Responsabilidade Social e Trabalho em reconhecimento por suas ações de reabilitação da população carcerária através de projetos voltados para a Educação e para o Trabalho, desenvolvidos pela Gerência de Educação, Produção e Laboterapia (SERIS, 2018).

contribuir para a Fábrica de Esperança na ampliação das formas de acessos a ela (além das já existentes) e a sua rede de sociabilidade/negociação.

Contribuir para solucionar problemas que afligem e prejudicam a sociedade é um dever de todos, assim como auxiliar na inclusão social de grupos afastados do convívio em sociedade por conta das situações de delinquência ou criminalidade que outrora se encontraram. Nesse processo, cabe primeiramente aos órgãos governamentais adotarem políticas públicas de reabilitação e inclusivas, que estimulem o desenvolvimento humano digno e a participação de todos na vida social.

A atividade ressocializadora “é tida por boa parte dos estudiosos do direito penal como a mais importante das funções da pena” (MANFROI, 2013, p. 20), pois se caracterizam como políticas públicas capazes de promover valorização humana, aprendizado e perspectiva de inclusão social, podem contribuir para a humanização da prisão e fazer com que ela deixe de ser apenas um castigo ou o pagamento do mal praticado e torne-se um ambiente de aprendizagem e preparação para o trabalho, possibilitando aos presos crescimento humano, intelectual, profissional e social. Isso pode contribuir imensamente para a vida pós-cárcere, pois além de abrandar toda a memória da situação ali vivida, contribui para criar condições de trabalho, estudo e reintegração com a sociedade.

Em consonância ao que é apresentado por Kunsch e Kunsch (2007), dar a conhecer essas ações de reabilitação e inclusão social é uma ação de cidadania e responsabilidade política da Comunicação Social, visto que um de seus fundamentos é estabelecer relação entre os vários públicos da sociedade através dos meios de comunicação de massa, contribuindo com a ampliação da cidadania e da dignidade das pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse sentido, entende-se a potencialidade da Comunicação na contribuição para o reconhecimento das ações de ressocialização e, como isso, nos reflexos sobre o desenvolvimento humano e cidadania de pessoas em situação de cárcere. Uma ação comunicacional de cunho político é capaz de compreender e intervir na estrutura e funcionamento da sociedade, apresentando e sugerindo a valorização dos saberes

construídos no cárcere, a emergência de uma nova cidadania, habilitada pela dignidade das pessoas que trabalham e estudam enquanto pagam sua pena.

Por meio da execução do projeto de extensão “Fábrica de Esperança: Educação e Trabalho para uma vida lícita após o cárcere”¹³, estão sendo realizados intervenções do domínio das Relações Públicas (LATTIMORE et al, 2012), como, por exemplo, a identificação dos públicos de interesse da Fábrica de Esperança (potenciais consumidores de produtos e serviços). O processo de relações com a comunidade (ponte comunicacional) se mostra essencial ao passo que busca estabelecer a sensibilidade dos públicos relacionados sobre os valores em construção dos reeducandos e a emergência de novas cidadanias. Essas ações configuram-se, ainda, como engrenagens sociais, resultando na movimentação da cadeia de produção e consumo dos bens e serviços originários da Fábrica de Esperança.

Outra iniciativa desenvolvida por meio do projeto de extensão vem da percepção e organização das memórias da vida anterior, de crime, e da vida que vem sendo forjada. Os depoimentos dos reeducandos estão sendo organizados e servindo de argumento para a produção de um acervo fotográfico destinado a exposições fotográficas.

A circulação/exposição das imagens do trabalho e da educação no cárcere ajudam a melhorar a própria imagem do reeducando diante do público, a tornar aceitável seu retorno à sociedade. Isso é possível não apenas pelo conhecimento técnico e estratégico do comunicador, mas, especialmente, pela capacidade e habilidade de interpretação da realidade, da autenticidade do ter estado no mesmo lugar, de compreender a partir do compartilhamento da vivência, de se colocar no lugar do outro e assim produzir imagens mais próximas à realidade investigada¹⁴.

O fato de estar junto, de se comprometer com as demandas dos reeducandos, da comunidade da Fábrica de Esperança, imprimir às imagens e ações comunicacionais legitimidade, posto que o comunicador atuou como um intérprete da realidade, fazendo uma descrição densa dela (GEERTZ, 1978), o que lhe permite propor usos da comunicação adequados às necessidades e possibilidades da instituição, garantindo sua melhor agência¹⁵ e o sucesso dos objetivos, assim como o fortalecimento da

¹³ Projeto de Extensão desenvolvido na Universidade Federal de Alagoas sob coordenação da prof.ª Dra. Rosa Correia.

¹⁴ Sobre o projeto de extensão, todo o material comunicacional está sendo gerado a partir de uma etnografia realizada de segunda à sexta na Fábrica de Esperança.

¹⁵ Giddens (1991) compreende a agência como um ato intencional, mobilizador para a mudança ou a reforma social.

imagem/reputação e respeitabilidade social da Fábrica de Esperança, do complexo prisional e das políticas públicas de ressocialização e, é claro, dos reeducandos, futuros homens e mulheres livres.

REFERÊNCIAS

BRUNO, A. **Direito Penal**. Editora Forense, São Paulo, 1967.

CASTRO, M. M. P. et al. Preso um dia, preso toda a vida: a condição de estigmatizado do egresso penitenciário. **Temas IMESC**. n 1, v. 2, p. 101 –117. São Paulo, 1984.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC). **População carcerária passa de 715 mil, diz CNJ**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-06/populacao-carceraria-passa-de-700-mil-e-deixa-brasil-em-3deg-no>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

GEERTZ, C. **A interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GUIMARÃES, R. L.; PIGNATARI, L. T. **O Fundo Penitenciário Nacional (FunPen) e o financiamento do sistema prisional**. 2017. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI266838,81042-O+Fundo+Penitenciario+Nacional+FunPen+e+o+financiamento+do+Sistema>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

KUNSCH, M. M. K.; KUNSCH, W. L. (org). **Relações Públicas Comunitárias: a comunicação em uma perspectiva dialógica e transformadora**. São Paulo: Summus, 2007.

LATTIMORE, D. et al. **Relações Públicas: profissão e prática**. 3 ed. Porto Alegre: AMGH Editora, 2012.

MANFROI, I. Vigilância eletrônica de presos: alternativa à superlotação prisional e possibilidade de ressocialização. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 111, abr 2013.

RAMALHO, J. R. **Mundo do Crime: a ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

ROCHA, L. C. **A Prisão dos Pobres**. 1994. 279f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

RODRIGUES, A. M.. **A posição jurídica do recluso na execução da pena privativa de liberdade: seu fundamento e âmbito**. São Paulo, IBCCrim, 1999.

SECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS. **Catálogo de produtos de artesanato da Fábrica da Esperança 2017**. 2017. Disponível em: <<http://www.seris.al.gov.br/educacao-producao-e-laborterapia/catalogo-de-produtos-confeccionados-na-fabrica-de-esperanca-1>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

SECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL- SERIS. **Perfil dos reeducandos cadastrados nos convênios**. 2018. Disponível em: <<http://www.seris.al.gov.br/reintegracao-social>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

SIMMEL, G. **Questões fundamentais da sociologia**: indivíduo e sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

THOMPSON, A. F. G. **A Questão Penitenciária**. Petrópolis: Vozes, 1976.